

NPC 0201 POLÍTICA DE SUPRIMENTO
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTO
Versão 01 de 03.07.2017

1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes referentes à Logística de Suprimento no âmbito da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e das suas subsidiárias integrais – SIs, doravante denominadas Copel.

2. PRINCÍPIOS

2.1 - DA IMPESSOALIDADE

Representa a própria finalidade das licitações, impede favoritismos, exige que todos sejam tratados com absoluta neutralidade, o que também representa uma forma de designar o princípio da igualdade perante a Administração.

2.2 - DA MORALIDADE

Exige que o administrador se pautar por conceitos éticos. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto e o que é desonesto.

2.3 - DA IGUALDADE

Exige-se o tratamento igualitário entre os licitantes, sendo vedado tratamento diferenciado entre eles.

2.4 - DA PUBLICIDADE

A licitação deve ser amplamente divulgada, de modo a possibilitar o conhecimento de suas regras a um maior número possível de pessoas, a fim de oportunizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5 - DA EFICIÊNCIA

Consiste em atuar da melhor maneira possível, realizando as atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Significa obter o melhor desempenho e resultado com o menor custo.

2.6 - DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

A probidade tem o sentido de honestidade, boa-fé, moralidade por parte dos administradores. Exige o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes e sobretudo para com a própria Administração, e concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível.

2.7 - DA ECONOMICIDADE

Impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

2.8 - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

2.9 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Propõe que o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.

2.10 - DA OBTENÇÃO DE COMPETITIVIDADE

Significa que a Administração, quando da licitação, não deve adotar providências ou, mesmo, criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição, de igualdade da licitação.

2.11 - DO JULGAMENTO OBJETIVO

Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se assim qualquer surpresa para os participantes da competição.

NPC 0201 POLÍTICA DE SUPRIMENTO
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTO
Versão 01 de 03.07.2017

3. DIRETRIZES

- 3.1 - Buscar continuamente o desenvolvimento sustentável na cadeia de suprimento.
- 3.2 - Alinhar os processos da logística de suprimento aos processos de negócio da Copel visando atingir as metas estabelecidas.
- 3.3 - Buscar a melhoria contínua dos processos de logística de suprimento, visando aumento da eficiência, redução de custos logísticos e fortalecimento dos mecanismos de integridade.
- 3.4 - Zelar para que o planejamento das demandas de materiais e serviços contemple aspectos de sustentabilidade, economia de escala, racionalização de recursos e a compatibilização de disponibilidade, custo e qualidade.
- 3.5 - Assegurar que os processos de aquisição e contratação obedecem Lei de Licitações, à Lei Anticorrupção e o Decreto que a regulamentou, ao Código de Conduta da Copel e demais dispositivos legais pertinentes, bem como às normas internas relacionadas ao assunto.
- 3.6 - Dar publicidade dos atos e assegurar o acesso às informações pertinentes às licitações e aos contratos administrativos.
- 3.7 - Priorizar compras de objetos que estejam relacionadas às atividades estratégicas dos negócios e/ou aqueles cuja falta possa afetar a segurança das pessoas ou o patrimônio, ou afetar o meio ambiente.
- 3.8 - Zelar para que os objetos a serem contratados representem tão somente a necessidade da Copel, sejam especificados com adequados níveis de precisão e clareza, atendam sempre que possível o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, avaliando riscos e oportunidades relacionados e prevendo requisitos:
- de segurança para as pessoas, equipamentos e materiais;
 - de funcionalidade e adequação ao interesse público, evitando a dependência tecnológica;
 - de economia na execução, conservação e operação sem prejuízo da qualidade; e
 - socioambientais.
- 3.9 - Vedar especificações com exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento.
- 3.10 - Buscar preços compatíveis com a realidade de mercado, não se admitindo sobrepreço e não se dispensando negociação que vise reduzi-los.
- 3.11 - Manter os estoques no menor nível possível para atender adequadamente às necessidades operacionais e estratégicas dos negócios, considerando capital de giro, custos de armazenamento e risco de obsolescência tecnológica ou outros tipos de perdas.
- 3.12 - Planejar o recebimento, a armazenagem e a distribuição de materiais para que sejam realizados de forma a não comprometer a segurança de pessoas ou colocar em risco a preservação do meio ambiente.
- 3.13 - Zelar para que os materiais e equipamentos em estoque sejam controlados de modo efetivo, manuseados e acondicionados de forma a salvaguardar o patrimônio da Copel.
- 3.14 - Assegurar que a alienação ou destinação de resíduos do processo produtivo/operacional obedeça a legislação vigente, os aspectos regulatórios, inclusive os relacionados aos mecanismos de integridade, o Código de Conduta, a NAC 030350 - Gestão Corporativa de Resíduos, o Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos e demais documentos normativos da Copel relacionados ao assunto.
- 3.15 - Gerir os contratos de forma criteriosa e, nas relações com fornecedores, respeitar o Código de Conduta da Copel e o Manual do Fornecedor.

NPC 0201 POLÍTICA DE SUPRIMENTO
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTO
Versão 01 de 03.07.2017

3.16 - Identificar e classificar os fornecedores críticos objetivando a adoção de medidas e/ou procedimentos que permitam a realização de diligências previamente à contratação e o adequado monitoramento e controle dos riscos envolvidos.

3.17 - Avaliar os fornecedores em seu desempenho, observados aspectos legais, comerciais, técnicos, financeiros, socioambientais, de sustentabilidade e integridade, visando assegurar os interesses da Copel, priorizando-se fornecedores classificados como críticos.

3.18 - Identificar, no relacionamento com fornecedores, as expectativas e buscar o alinhamento aos valores, princípios e diretrizes da Copel relacionadas aos direitos humanos, relações justas de trabalho, segurança e saúde, respeito ao meio ambiente, cidadania, responsabilidade social, sustentabilidade, ética, integridade e transparência empresarial, visando promover a sustentabilidade na cadeia de suprimento.

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei Federal 8.666/93 - Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- b) Lei Estadual 15.608/07 - Estabelece Normas sobre Licitações, Contratos Administrativos e Convênios no Âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;
- c) Lei Federal 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira (Lei Anticorrupção);
- d) Decreto Federal 8.420/15 - Regulamenta a Lei Federal 12.846/13;
- e) Lei Federal 12.527/11 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- f) Lei Federal 13.303/16 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- g) NPC 0303 Política de Sustentabilidade;
- h) Código de Conduta; e
- i) Manual do Fornecedor.

Substitui quaisquer outros documentos normativos relativos ao assunto.

Documento original assinado por:

ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER
Diretor Presidente

DDN

DFI

DGE

DRC

DRI

Diretoria de Gestão Empresarial - DGE

Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Processos - CDO

NPC 0201 POLÍTICA DE SUPRIMENTO
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTO
Versão 01 de 03.07.2017

A presente norma entra em vigor com a sua publicação.